



LEI Nº. 575/2011
DE 27/04/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,00 % (seis por cento) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 01 de março de 2011.

§ 1º A reposição autorizada nesta Lei se aplica apenas aos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos do Emprego Público (CLT) e Cargos de Provimentos em Comissão.

§ 2º A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Cargos de Secretário, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

Public. : 28/04